



PLANO DE TRABALHO INTEGRANTE AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2024

I - DADOS DOS PARTÍCIPES

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA				CNPJ/MF 49.179.281/0001-80		
Endereço:		Município	UF	CEP	Telefone	
Rua Jacy Loreiro de Camp	os	Curitiba	PR	80.530-140	(41) 3210-2751	
Web site:		Endereço Eletrônico (e-mail):				
https://www.trabalho.pr.gov.br/		gabine	gabinete.setr@trabalho.pr.gov.br			
Nome do Responsável						
MAURO RAFAEL MORAE	SESIL	.VA	T			
Decreto de Nomeação			Cargo:			
Decreto nº 386/2023			Secreta	Secretário de Estado		
				T		
	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIM			ENTO CNPJ/MF		
ECONÔMICO E SOCIAL - IPARDES			75.954.891/0001-14			
Endereço:		Município	UF	CEP	Telefone	
Rua Cruz Machado, 58		Curitiba	PR	80410-170	(41) 3210-6345	
Web site:		Curitiba		80410-170 eço Eletrônico	, ,	
	.br/	Curitiba	Endere		(e-mail):	
Web site:	.br/	Curitiba	Endere	eço Eletrônico	(e-mail):	
Web site: https://www.ipardes.pr.gov			Endere	eço Eletrônico	(e-mail):	
Web site: https://www.ipardes.pr.gov Nome do Responsável JORGE AUGUSTO CALLA			Endere	eço Eletrônico	(e-mail):	
Web site: https://www.ipardes.pr.gov Nome do Responsável JORGE AUGUSTO CALLA RG:	ADO AF		Endere	eço Eletrônico	(e-mail):	





II - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente termo tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes, visando a comunhão de esforços para viabilização de pesquisas e execução de serviços estatísticos para subsidiar os dados de políticas públicas relacionada à Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.

III – JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

O Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social IPARDES é uma autarquia, vinculada à Secretaria de Planejamento e Projetos Estruturantes do Governo do Estado do Paraná.

O IPARDES possui a finalidade de realização de estudos e pesquisas socioeconômicos e socioambientais destinados a orientar e subsidiar a formulação de políticas públicas estaduais e de programas e planos de atuação de órgãos e entidades públicos estaduais, e o desenvolvimento de pesquisas e instrumentos metodológicos e recursos especializados voltados ao aprimoramento do processo de tomada de decisões estratégicas, com foco no desenvolvimento estadual sustentável e na gestão baseada em evidências.

Nos termos do Artigo 4º da Lei nº 20778/2021, compete ao IPARDES a realização de pesquisas e estudos aplicados nas áreas de interesse do Governo estadual e a elaboração de documentos complementares; o acompanhamento da evolução da economia estadual e elaboração de projeções por segmento e região, com o desenvolvimento de documentação técnica decorrente; o fornecimento de suporte técnico especializado nas áreas econômica, social e ambiental ao processo de formulação das políticas estaduais de desenvolvimento integrado sustentável; a coordenação, orientação e desenvolvimento de indicadores e estudos de natureza estatística, voltados ao conhecimento da realidade socioeconômica e socioambiental do Estado, com o objetivo de fornecer subsídios ao planejamento e à gestão de ações de governo; a utilização e desenvolvimento de métodos e instrumentos inovadores para o





provimento de informações estratégicas aos diversos segmentos da ação governamental, possibilitando a adoção de ações planejadas de caráter preventivo, antecipatório ou mitigador; a realização de análises qualificadas relativas aos potenciais impactos sociais, econômicos e ambientais das ações de desenvolvimento integrado do Estado para a elaboração, monitoramento e avaliação das políticas públicas; a elaboração e a divulgação de informações técnico-científicas acerca da formulação das Políticas Públicas de desenvolvimento integrado sustentável e demais áreas de atuação do Instituto.

Por sua vez, a Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR tem como uma de suas diretrizes estabelecer prioridades para as políticas de trabalho, emprego e renda no Estado do Paraná, promovendo a democratização e os direitos entre trabalhadores, empregadores e os governos federal e estadual.

Nos termos do Artigo 49 da Lei Estadual nº 21.352/2023, compete a SETR a formulação das políticas públicas estaduais para o Sistema Público de Trabalho, Emprego e Renda, em consonância com a Política Nacional, da Política e Sistema Estadual de Assistência Social para o combate à pobreza e à exclusão social; a implementação e execução das políticas públicas por meio de programas e ações nas áreas de intermediação de mão de obra e orientação profissional, bem como, para a qualificação e certificação profissional; o fomento da geração de trabalho, de emprego e de renda; o desenvolvimento e fortalecimento da economia solidária, economia popular e cooperativismo no âmbito do Estado do Paraná, tendo por fundamento as vocações econômicas de cada região do Estado; o desenvolvimento de ações destinadas à qualificação profissional, à inclusão e à permanência do trabalhador em atividades produtivas; o gerenciamento do funcionamento da rede de Agências do Trabalhador, sob o aspecto do padrão de atendimento ao trabalhador; o gerenciamento dos recursos do Fundo de Apoio ao Trabalho - FAT/Paraná; a formulação de políticas voltadas à inserção no mundo de trabalho das pessoas situadas em grupos sociais detentores de atenção especial, tais como pessoas com deficiência, egressos do sistema penal, população de rua em condições de vulnerabilidade social; o desenvolvimento de programas e ações em parcerias com setores do Poder Público e com a sociedade civil





organizada, com os objetivos de promover o emprego e o trabalho dignos para todos os cidadãos; a coordenação da política de microcrédito com a finalidade de dar acesso ao trabalhador empreendedor de microcrédito orientado e assistido, em parceria com a Agência de Fomento do Paraná.

Em virtude desses perfis de atuação, os partícipes têm interesse em estabelecer parceria, para desenvolver trabalhos de análise e estatística, de dados e informações das políticas públicas voltadas ao trabalho no Estado do Paraná.

IV - METAS A SEREM ALCANÇADAS

A Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR demanda de dados precisos referentes a empregabilidade mensal e acumulada anualmente nos planos municipal, estadual e nacional. A comparação dos saldos de emprego do Paraná com outros estados, e classificação por faixa etária, gênero, setor e região.

A parceria busca, por meio do levantamento de dados, a elaboração de relatórios eficazes, visando melhorar a qualidade de informações da SETR.

Esses relatórios serão disponibilizados pelo IPARDES de modo mensal, totalizando 24 relatórios detalhados das políticas públicas do trabalho, no decorrer da vigência deste termo de cooperação.

V – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São atribuições da SETR:

- a) Indicar os dados necessários para o desenvolvimento dos trabalhos;
- Nomear seu(s) representante(s) para compor equipe de trabalho, que esteja(m) vinculado(s) a SETR e tenham informações e conhecimento sobre as atividades previstas;
- c) Analisar os dados no contexto social e econômico do estado do Paraná.





II - São atribuições da IPARDES:

- a) Consolidar e avaliar a consistência dos dados e das apurações dos indicadores de qualidade;
- b) Conduzir estudos estatísticos e tratamento dos dados para apresentação dos relatórios mensais e anuais;
- c) Apresentar à SETR, em tempo hábil, os dados estatísticos e estudos elaborados de forma que permitam sua utilização no âmbito das políticas de trabalho, qualificação e renda;
- d) Nomear seu(s) representante(s) para compor equipe de trabalho;
- e) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência das atividades executadas sob o âmbito deste Termo de Cooperação.

VI – ETAPAS E/OU FASES DE EXECUÇÃO

Descrição da ação	Responsável	Início	Término
Coleta dos dados brutos a serem tratados	IPARDES	Liberação dos documentos públicos	Primeira quinzena de cada mês, durante a vigência do Termo de Cooperação
Tratamento dos dados brutos	IPARDES	Liberação dos documentos públicos	Primeira quinzena de cada mês, durante a vigência do Termo de Cooperação
Consolidação dos dados já tratados	IPARDES	Liberação dos documentos públicos	Primeira quinzena de cada mês, durante a vigência do Termo de Cooperação





Produção de relatório	IPARDES	Liberação dos documentos públicos	Primeira quinzena de cada mês, durante a vigência do Termo de Cooperação
Análise dos dados através do relatório	SETR	Liberação dos documentos públicos	Primeira quinzena de cada mês, durante a vigência do Termo de Cooperação
Produção de relatórios com a informação	SETR	Liberação dos documentos públicos	Primeira quinzena de cada mês, durante a vigência do Termo de Cooperação
Utilização da informação dos relatórios da elaboração de programas e projetos da SETR	SETR	Liberação dos documentos públicos	Primeira quinzena de cada mês, durante a vigência do Termo de Cooperação
Inclusão de informação na transparência Pública	SETR	Liberação dos documentos públicos	Primeira quinzena de cada mês, durante a vigência do Termo de Cooperação

VII – DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS;

Para aferição do cumprimento das metas deverá ser utilizado a análise e emissão de relatórios pertencentes as políticas públicas do trabalho, no âmbito do Estado do Paraná. Os relatórios serão emitidos na primeira quinzena de cada mês, totalizando 12 (doze) relatórios anuais.

VIII – DESCRIÇÃO DOS PARÂMETROS OBJETIVOS DE REFERÊNCIA PARA AVALIAÇÃO E CUMPRIMENTO DO OBJETO, A FORMA E A METODOLOGIA DE COMPROVAÇÃO DE SEU CUMPRIMENTO





Para a avaliação do cumprimento de objetivos, o responsável técnico deverá analisar os dados disponibilizados nos relatórios, observando as seguintes informações:

- a) O comparativo de saldos gerais de empregabilidade no cenário regional e nacional.
 E a posição do Estado do Paraná frente a outros Estados.
- b) O comparativo de saldos gerais de empregabilidade no Estado do Paraná, divididos por regiões intermediárias e Municípios.
- c) O saldo de empregabilidade especificada em gêneros, faixa etária e nacionalidade no âmbito do Estado do Paraná comparada a outros estados da região sul.
- d) O comparativo de empregabilidade do Estado do Paraná frente a outros Estados, subdividido em gênero, faixa etária, nacionalidade por grandes setores de atividade.
- e) Levantamento de dados de empregabilidade mensal do Estado do Paraná no ano de 2024 em comparação ao ano de 2023.
- f) O levantamento da média histórica de saldos de emprego mensal ou acumulados para se apurar os resultados obtidos no Estado do Paraná, com a subdivisão de gênero, faixa etária, nacionalidade e setor de comércio ou indústria.

IX – DETALHAMENTO TÉCNICO DOS RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Na consecução do objeto do presente termo, o IPARDES e a SETR, em conformidade com o item 3.2 e 3.3 do Termo de Cooperação, deverão disponibilizar pessoal qualificado para a execução das atividades e material necessário para análise e desenvolvimento das informações.





X - MANUAIS

Integram este Plano de Trabalho, os seguintes documentos:

- a) Cadastro Geral de Empregados e Desempregados CAGED criada pela Lei 4.923 de 23/12/1965 e regida atualmente pela Portaria n.º 1.127, de 14/10/2019, que define novos procedimentos para declaração das informações das empresas no CAGED pelo eSocial, a partir da competência Janeiro de 2020.
- b) Microdados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados CAGED.
- c) Relação Anual de Informações Sociais RAIS instituída pelo Decreto nº 76.900, de 23 de dezembro de 1975 e regida atualmente pelo Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021.

	Curitiba, em _	do	de 2024
APROVAÇÃO:			

Jorge Augusto Callado Afonso

Diretor-Presidente do IPARDES

Mauro Rafael Moraes e Silva

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda/ SETR





 $\label{locumento:o12024MINUTADOPLANODETRABALHOIPARDES 2.pdf. } Documento: \textbf{012024MINUTADOPLANODETRABALHOIPARDES 2.pdf}.$

Assinatura Qualificada realizada por: Mauro Rafael Moraes e Silva em 06/09/2024 13:59.

Assinatura Avançada realizada por: Jorge Augusto Callado Afonso (XXX.820.079-XX) em 11/09/2024 11:39 Local: IPARDES/DP.

Inserido ao protocolo 22.390.196-4 por: Kharin Thyemmi Yamanaka em: 29/08/2024 10:37.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual n^{ϱ} 7304/2021.





TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 001/2024

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI ESTABELECEM A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA - SETR E O INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - IPARDES, VISANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES DE INTERESSE RECÍPROCO REFERENTES AS ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DA QUALIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS VINCULADAS À SETR;

A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA - SETR, inscrito no CNPJ sob nº 49.179.188/0001-80, com sede na Rua Jacy Loureiro dos Campos, s/nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP nº: 80530-140, neste ato representada pelo Secretário de Estado, MAURO RAFAEL MORAES E SILVA, nomeado pelo Decreto Estadual nº 386/2023, publicado no DIOE/PR edição nº 11.354 de 06/02/2023, e o INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - IPARDES, localizada na Rua Cruz Machado, 58 - Centro, Curitiba – PR, CEP nº: 80410-170, inscrita no CNPJ sob n.º 75.954.891/0001-14, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, JORGE AUGUSTO CALLADO AFONSO, portador do RG nº 3.565.902-1 e do CPF sob nº 561.820.079-15, resolvem firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 10.086/2022 e demais leis federais e estaduais pertinentes, mediante a adoção das seguintes cláusulas:





CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. O presente termo tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes, visando a comunhão de esforços para viabilização e execução de serviços estatísticos para a Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda - SETR, em sintonia com o Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

- **2.** Integram este termo de cooperação, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º **22.390.196-4**
- **2.1.** O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos participes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Termo de Cooperação;
- **2.2.** Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão e submetida à aprovação da autoridade competente, nos termos do §2º, art. 706 do Decreto n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

- 3.1 São obrigações comuns aos partícipes deste Termo de Cooperação:
- 3.1.1. elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo de Cooperação;
- **3.1.2.** executar as ações objeto deste Termo de Cooperação, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;
- **3.1.3.** designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Termo de Cooperação, aos quais caberá estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a implantação das atividades estipuladas no Plano de Trabalho.





3.1.4. assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Termo de Cooperação conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos aditamentos;

SECRETARIA DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA

- **3.1.5.** cada partícipe designará servidores para atuarem nas ações implementadas a partir da celebração do presente Termo de Cooperação, sem prejuízo das relações funcionais e hierárquicas com os órgãos de origem. As designações não implicarão quaisquer adicionais remuneratórios aos servidores ou representantes;
- **3.1.6.** responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo de Cooperação;
- **3.1.7.** analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado, almejado neste Termo de Cooperação e no respectivo Plano de Trabalho;
- 3.1.8. cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- **3.1.9.** disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações que lhes são afetas;
- **3.1.10.** permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Termo de Cooperação, assim como aos elementos de sua execução;
- **3.1.11.** fornecer ao parceiro as informações necessárias para o cumprimento das obrigações acordadas;
- **3.1.12.** manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do Termo de Cooperação, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
- 3.1.13. obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.
- 3.2. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda/SETR:





- 3.2.1. Indicar os dados necessários para o desenvolvimento dos trabalhos;
- **3.2.2.** Nomear seu(s) representante(s) para compor equipe de trabalho, que esteja(m) vinculado(s) a SETR e tenham informações e conhecimento sobre as atividades previstas;
- 3.2.3. Analisar os dados no contexto social e econômico do estado do Paraná.
- 3.3. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social/IPARDES:
- **3.3.1**. Consolidar e avaliar a consistência dos dados e das apurações dos indicadores de qualidade;
- **3.3.2.** Conduzir estudos estatísticos e tratamento dos dados para apresentação dos relatórios mensais e anuais;
- **3.3.3.** Apresentar à SETR, em tempo hábil, os dados estatísticos e estudos elaborados de forma que permitam sua utilização no âmbito das políticas de trabalho, qualificação e renda;
- **3.3.4.** Nomear seu(s) representante(s) para compor equipe de trabalho;
- **3.3.5.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência das atividades executadas sob o âmbito deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PATRIMONIAIS E HUMANOS

- **4.1.** Para a execução do objeto do presente Termo de Cooperação não haverá transferência de recursos entre os partícipes.
- **4.2.** As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.





4.3. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes.

SECRETARIA DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA

CLÁUSULA QUINTA- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- **5.1.** O acompanhamento e fiscalização do termo consistirá na realização de relatórios, inspeções e visitas, a fim de emitir parecer técnico sobre a execução do termo, bem como parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do termo de cooperação, conforme detalhamento do item **VI e VIII** do Plano de Trabalho.
- **5.2.** Designa-se, pela **SETR**, a servidora **DANIZA PAULA SOARES DUARTE**, ocupante do cargo de assessoria de Diretoria de Fomento, RG nº 6.***.*44-4 para desempenhar a função de gestora do termo de cooperação, e o servidor **LUCAS GONÇALVES BOLSANELLO** ocupante do cargo assessoria de Diretoria de Fomento, RG nº 1*.***.*83-0 para desempenhar a função de fiscal do termo de cooperação.
- **5.3.** Designa-se, **pelo IPARDES**, o servidor **MARCELO ANTONIO**, RG nº 6.***.*71-9 para desempenhar a função de gestor do termo de cooperação, e o servidor **ADEMIR MULLER**, RG nº 5.***.*30-4 para desempenhar a função de fiscal do termo de cooperação.
- **5.4.** O gestor é o gerente funcional e tem a missão de administrar o termo de colaboração, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos, competindo ao mesmo, as atribuições previstas no Art. 700 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.
- **5.5.** Ao fiscal cabe a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do termo, devendo agir de forma pró-ativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados, e buscar os resultados esperados deste termo, na forma disposta no Art. 701 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

6. Na consecução do objeto do presente termo, é vedado ao PARTÍCIPE:





- **6.1.** Desenvolver atividades contrárias ou divergentes àquelas reguladas no presente Termo de Cooperação;
- **6.2.** Utilizar os bens, serviços ou pessoal empregado na execução do presente Termo de Cooperação em atividades ou finalidades alheias àquelas previstas neste instrumento;
- **6.3.** Transpassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do termo de cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES DO TERMO DE COOPERAÇÃO

- **7.** O termo de cooperação poderá ser alterado mediante termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pela Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda/SETR no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.
- **7.1.** A alteração do termo de cooperação dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste, observadas as cláusulas 2.1 e 2.2.

CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS.

8.1 O SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA - SETR e o INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - IPARDES se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do Termo de Cooperação, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas às normas de sigilo previstas na legislação pertinente, respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal n° 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto Estadual n° 6.474/2020.





- **8.2.** Da proteção de dados pessoais: Lei 13709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD) e Decreto Estadual n.º 6.474/2020.
- **8.2.1.** Os partícipes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, caso o objeto da parceria implique a manipulação ou acesso a esses dados;
- **8.2.2.** O tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria execução da parceria, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação da entidade máxima do **SETR**, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;
- **8.2.3.** Eventuais dados tratados pelo **IPARDES** somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste termo de cooperação, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo **SETR**;
- **8.2.4.** Eventuais registros de tratamento de dados pessoais que o **IPARDES** realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
- **8.2.5.** O **IPARDES** deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;
- **8.2.6.** O **IPARDES** dará conhecimento formal aos seus servidores das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do **SETR**, se houver, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;
- **8.2.7.** O eventual acesso, pelo **IPARDES**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o **IPARDES** e para seus agentes e prepostos devida e formalmente instruídos nesse sentido o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente termo de cooperação e após o seu encerramento:





8.2.8. O encarregado do **IPARDES** manterá contato formal com o encarregado da **SETR**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

D O

SECRETARIA DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA

FSTAD

VERNO

- **8.2.9.** A critério do controlador e do encarregado de Dados da **SETR**, o **IPARDES** poderá ser provocado para preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste termo de cooperação, no tocante a dados pessoais;
- **8.2.10.** O **IPARDES** responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadeguado ou ilícito;
- **8.2.11.** Os representantes legais do **IPARDES**, bem como os servidores que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar Termo de Compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula;
- **8.2.12.** As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do **IPARDES**, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas observado o disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018 e, naquilo que couber, o disposto § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;
- **8.2.13.** As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste termo de cooperação serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;
- **8.2.14.** A **SETR** poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao PARTÍCIPE, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por





meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

- **8.2.15.** Encerrada a vigência do termo de cooperação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o **IPARDES** providenciará o descarte ou devolução, para a **SETR**, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança;
- **8.2.16.** As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do **SETR** à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9. A vigência do presente Termo de Cooperação será de 24 (vinte e quatro) meses, e o presente instrumento terá eficácia a partir de sua publicação da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, conforme disciplinado no art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

- 10. Este Termo de Cooperação poderá ser:
- **10.1.** Denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito.
- 10.2. Rescindido nas hipóteses do art. 713 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O IPARDES responderá integralmente pelos encargos dos servidores que, se for o caso, forem designados para executar ações relacionadas ao cumprimento do objeto de que trata o presente Termo de Cooperação, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, não decorrendo, em nenhuma hipótese, qualquer ônus para a SETR.





- **11.1.1.** O presente termo não gera obrigações ou vínculos trabalhistas, previdenciários ou fundiários entre o **SETR** e os agentes designados pelo PARTÍCIPE.
- **11.2.** O **IPARDES** se responsabilizará pelos eventuais danos que os seus agentes venham a causar a **SETR** ou a terceiros, por falhas, ações ou omissões, culposas ou dolosas, no exercício das ações relacionadas ao presente Termo de Cooperação.
- **11.3.** O destino dos bens empregados na execução do presente Termo de Cooperação será o previsto no Plano de Trabalho que integra o ajuste.
- **11.4.** Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias, em observância da legislação já mencionada e demais diplomas legais aplicados à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICIDADE

- **12.1.** A eficácia deste Termo de Cooperação ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado <u>e no sítio eletrônico oficial da SETR</u>, a quem incumbe essa providência, na forma do art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.
- **12.1.1.** A **SETR** e o **IPARDES** deverão disponibilizar, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais, link para consulta aos dados deste termo de cooperação, e, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade;
- **12.1.2.** Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13. Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os





partícipes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Jorge Augusto Callado Afonso

Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social/ IPARDES

Mauro Rafael Moraes e Silva
Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda/ SETR





 $\label{locumento:o12024MINUTATERMODECOOPERACAOSETREIPARDES 1.pdf. \\$

Assinatura Qualificada realizada por: Mauro Rafael Moraes e Silva em 06/09/2024 14:33.

Assinatura Avançada realizada por: Jorge Augusto Callado Afonso (XXX.820.079-XX) em 05/09/2024 17:18 Local: IPARDES/DP.

Inserido ao protocolo **22.390.196-4** por: **Kharin Thyemmi Yamanaka** em: 30/08/2024 15:01.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual n^{ϱ} 7304/2021.